



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa



AO EXPEDIENTE DO DIA

22 de 10 de 1998  
Em 21 de 10 de 1998

PROJETO DE LEI Nº 1087/98

Reconhece de Utilidade Pública a AMAZONA - Associação de Prevenção à AIDS e dá outras providências.

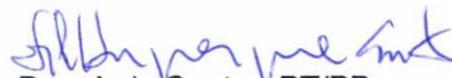
A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a AMAZONA - Associação de Prevenção à AIDS, com sede e foro na cidade de João Pessoa - Paraíba, situada na Av. Eurípides Tavares, 251 - Tambiá.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1998

  
Dep. Luiz Couto - PT/PB



## JUSTIFICATIVA

A Associação de Prevenção a AIDS - AMAZONA, situada a Avenida Eurípides Tavares, 251, em Tambiá é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e com fins filantrópicos. E sua atividade se estende por todo o território nacional. Tem como principais finalidades: a) contribuir para a redução da transmissão do HIV/AIDS e das DSTs (doenças sexualmente transmissíveis) entre as populações de baixa renda; b) incentivar a auto organização dessas populações; c) contribuir para o fortalecimento da cidadania; d) promover os direitos humanos; e) desenvolver atividades de assistência educacional visando a saúde; f) desenvolver atividades que visem a proteção da família; g) realizar pesquisa e ações de ensino; também incentivar o desenvolvimento da cultura local.

São de fundamental importância as atividades desenvolvidas por essa entidade, visto que nos dias atuais a AIDS se encontra em proporção alarmante e cada vez crescendo numericamente, expandindo-se por todos os Estados e nações, principalmente no Brasil. A Amazona busca conscientizar a população para prevenir-se contra essa chaga, melhorando, assim, a saúde do nosso povo.

Já é de conhecimento da sociedade paraibana o justo trabalho que vem sendo desenvolvido por essa entidade.

Com essa marca determinativa, a Associação planeja suas atividades, destinando-as para a comunidade e beneficiando todos os portadores do HIV.

E para que essa entidade continue lutando e se torne cada vez mais fortalecida, solicitamos o justo reconhecimento como Entidade de Utilidade Pública.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1998

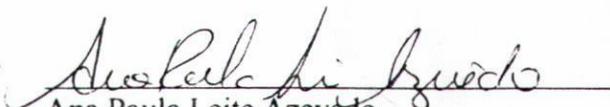
  
Dep. Luiz Couto -PT/PB

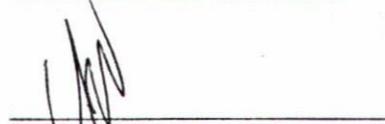


## ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DA AMAZONA ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO À AIDS

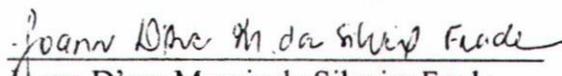
Às dezessete horas do dia oito de dezembro de mil novecentos e noventa e sete, reuniram-se em Assembléia na Av. Eurípedes Tavares, 251 - Tambiá- João Pessoa - PB as seguintes pessoas: **Joana D'arc Morais da Silveira Frade, Natália Maria Seixas de Queiroga, Jean Jacques Bernabé, Ana Paula Lima Azevedo, Xavier H. Fernand Alterescu, Arnaud Bechade e Severino Ramos de Lima.** Sendo nomeados inicialmente, Xavier Alterescu como presidente da Assembléia e Ana Paula Azevedo como secretária, os quais passaram a dirigir os trabalhos com a seguinte pauta: criação da AMAZONA - Associação de Prevenção à AIDS, discussão e aprovação do estatuto, eleição e posse da Coordenação Geral. A AMAZONA tendo como finalidade específica contribuir para a redução da transmissão do HIV/AIDS e das DST (doenças sexualmente transmissíveis) entre as populações de baixa renda e incentivar a auto organização dessas populações, o estatuto foi elaborado, discutido, e os presentes deliberaram por unanimidade sua adoção que segue e que reserva a Associação criada neste ato. Deliberaram finalmente eleger a Coordenação Geral para administrar a Associação no primeiro triênio, sendo aclamados, também por unanimidade, Xavier H. Fernand Alterescu, como Coordenador Geral, Arnaud Bechade, como Coordenador Administrativo e Financeiro, Ana Paula Leite Azevedo como Secretária e para o Conselho Fiscal: Severino Ramos de Lima, Joana D'arc Morais da Silveira Frade e Jean Jacques Bernabé. A nova coordenação tomou posse e foi encerrada a sessão da Assembléia de Fundação.

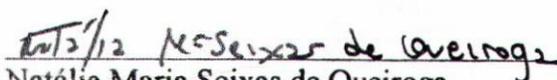
João Pessoa, 08 de dezembro de 1997

  
Ana Paula Leite Azevedo  
Secretária da Assembléia

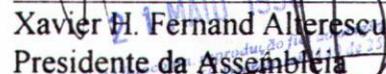
  
Xavier H. Fernand Alterescu  
Coordenador Geral

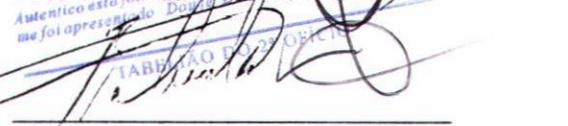
  
Ana Paula Leite Azevedo  
Secretária

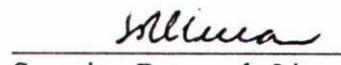
  
Joana D'arc Morais da Silveira Frade  
Conselheira Fiscal

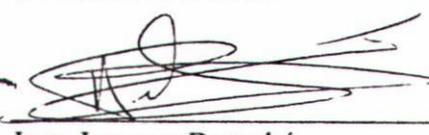
  
Natália Maria Seixas de Queiroga

  
TOSCANO DE BRITO Serviço Notarial  
e Registral 2º Ofício de Notas  
João Pessoa - PB

  
Xavier H. Fernand Alterescu  
Presidente da Assembléia

  
Arnaud Bechade  
Coordenador Administrativo e Financeiro

  
Severino Ramos de Lima  
Conselheiro Fiscal

  
Jean Jacques Bernabé  
Conselheiro Fiscal

CARIBALDI GARIBALDI  
JOÃO PESSOA - PARAÍBA  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de  
XAVIER HUGES FERNAND ALTERESCU (010796)  
O referido é verdade, dou fé

em testemunho ( ) da verdade  
O Tabelião Público do 2.º Ofício

Bel. Garibaldi José de S. 11  
N.º 1111 - 1111  
TOSCANO DE BRITO Serviço Notarial  
e Registral 2º Ofício de Notas



SESTONIO GARIBALDI  
JOAO PESS. A. TA  
Ante esta fotocópia reproduzida  
No local original, deu fé.  
08 MAI 1998  
Garibaldi, Josa de Souza - Sobrinho  
Nenotto Eloy de Souza - Sobrinho

0248942

COD. 132748

MINISTERIO DA FAZENDA		SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		CGC	
VALIDO ATÉ		30/06/1998		CGC	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO		02.429.745/0001-04		CGC	
ATIVIDADE PRINCIPAL		91995		CGC	
CPF DO RESPONSÁVEL		507.913.032-68		CGC	
NATUREZA JURÍDICA		ASSOCIAÇÃO		CGC	
ORÇAO DA RF		0430100 - JOAO PESSOA		CGC	
FIRMA DO FAZENDADO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL		AMAZONA ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO A AIDS		CGC	
NOME DE FANTASIA		AMAZONA		CGC	
LOGRADOURO		AV EURÍPEDES TAVARES		CGC	
BARRIO / DISTRITO		TAMBIA		CGC	
CNPJ		58013-290		CGC	
MUNICÍPIO		JOAO PESSOA		CGC	
UF		PB		CGC	
DATA DE EMISSÃO		25/03/1998		CGC	
HORÁRIO		AS 17:44:42		CGC	

H



# *Certidão de Personalidade Jurídica*

LIVRO A N° 23

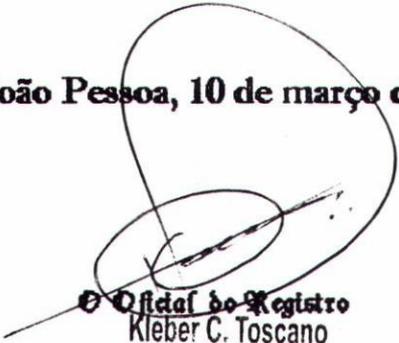


Certifico e dou fê que nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei nº 6.015 de 31.12.73, nesta data foi conferida Personalidade Jurídica à:

**AMAZONA - Associação de Prevenção a AIDS**

Sociedade civil estabelecida em João Pessoa, Estado da Paraíba, conforme Registro nº 123653

João Pessoa, 10 de março de 1998

  
O Oficial do Registro  
Kleber C. Toscano  
Tabelião Substituto

**CARLOS ULYSSES**  
SERVIÇO NOTARIAL DO 36.º OFÍCIO  
R. REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SIA  
Walter Ulysses de Pelotas 181 Centro F. 2226300  
Escritório Encarregado  
04 SET 1998  
Atenção esta fotocópia reproduzida foi  
do original, dou fé, João Pessoa - PB  
JOSÉ NILTON CAVALEZ

# ESTATUTO DA AMAZONA - ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO A AIDS

## CAPÍTULO I Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1º A Associação de Prevenção a AIDS a seguir denominada pela sigla AMAZONA, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e com fins filantrópicos, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º O prazo de duração da AMAZONA é indeterminado.

Art. 3º A AMAZONA tem sede e foro na cidade de João Pessoa - Paraíba - Brasil, tendo domicílio na Avenida Eurípedes Tavares, 251 - Tambiá - CEP 58013-290. E sua atividade se estende por todo o território nacional, podendo abrir escritórios ou subdeses nos Estados e Municípios.

Art. 4º A AMAZONA não tem vínculo político/partidário, não adota nem divulga nenhum credo ou fé religiosa, e no cumprimento de seus objetivos não faz distinção de nacionalidade, credo, cor, sexo, idade ou ideologia.

## CAPÍTULO II Da Missão e Finalidades

Art. 5º A AMAZONA tem por finalidades:

- I Contribuir para a redução da transmissão do HIV/AIDS e das DST (doenças sexualmente transmissíveis) entre as populações de baixa renda;
- II Incentivar a auto organização dessas populações;
- III Contribuir para o fortalecimento da cidadania;
- IV Promover os Direitos Humanos;
- V Desenvolver atividades de auto sustentação econômica, através da produção de materiais promocionais, publicações e outros, bem como prestar serviços, cujos resultados serão destinados às finalidades previstas neste Estatuto;
- VI Desenvolver atividades que visem a proteção da família;
- VII Desenvolver atividades de assistência educacional visando a saúde;
- VIII Realizar pesquisa e ações de ensino;
- IX Incentivar o desenvolvimento da cultura local;



§

CAPÍTULO III  
Dos Sócios



Art. 6º São considerados sócios da AMAZONA todos aqueles que têm afinidades com os princípios, idéias e finalidades da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Para admissão ou exclusão dos sócios deverá ser convocada a Assembléia Geral que se instalará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus sócios.

**Parágrafo Segundo:** A admissão ou exclusão de sócios exigirá a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes na Assembléia Geral.

Art. 7º Cabe aos associados:

- I Obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos e decisões da Coordenação Geral;
- II Votar e ser votado;
- III- Participar das Assembléias Gerais para discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- IV- Recorrer à Assembléia Geral contra atos contrários a este Estatuto.

**Parágrafo Único:** A exclusão de sócios se dará em função dos seguintes critérios:

- a) Não cumprimento do Estatuto;
- b) Utilização da AMAZONA para aproveitamento individual, seja ele partidário ou financeiro, ou para qualquer outra finalidade não estatutária;
- c) Difamação da AMAZONA, desenvolvimento ou adoção de atitude que venha a prejudicá-la, inclusive a dilapidação de seu patrimônio.

*[Handwritten signature]*

CARLOS ULYSSES  
SERVIÇO NOTARIAL DO 19.º OFÍCIO  
S. REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL  
R. Visconde de Melotas 181 Centro F. 2226398  
Walter Ulysses de Azevedo Filho  
Escrivente Inscrito nº 1000

04 SET 1998

Autenticar esta fotocópia reprodução fiel  
do original, dou fe João Pessoa -

## CAPÍTULO IV Do Patrimônio



Art. 8º Os recursos financeiros necessários à manutenção da AMAZONA serão obtidos:

- I Por convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas para custeio de projetos nas áreas e finalidades previstas neste estatuto;
- II Por contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas para desenvolvimento e/ou execução de projetos nas áreas específicas de sua atuação;
- III Por contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pela AMAZONA, obedecendo a consecução de suas finalidades estatutárias;
- IV Por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V Por doações, legados e heranças de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras, destinados a apoiar as atividades da AMAZONA;
- VI Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VII Por contribuições voluntárias dos sócios;
- VIII Pelo recebimento de royalties e direitos autorais;
- IX Por assinaturas e venda de publicações.

Art. 9º A AMAZONA aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, sendo destinados exclusivamente a cobrir custos e despesas, garantindo a sobrevivência da AMAZONA.

Art. 10 A AMAZONA não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CARLOS ULYSSES  
SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO  
E. REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA 30A  
R. Visconde de Petróles 154 Centro F. 2220000  
Walter Ulisses de Azeiteiro Filho  
Escritório Encarregado

6 SET 1976

**CAPÍTULO V**  
**Da Administração e do Processo Eleitoral**



Art. 11 São órgãos da Administração:

- I Assembléia Geral
- II Coordenação Geral
- III Conselho Fiscal

**Parágrafo Único:** A AMAZONA não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros ou sócios.

**CAPÍTULO VI**  
**Da Assembléia Geral**

Art. 12 A Assembléia Geral, instância máxima de deliberação da AMAZONA, é a reunião dos sócios em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada de forma estatutária a fim de deliberar sobre:

- I Relatório de atividades e prestação de contas do exercício anterior, apresentados pela Coordenação Geral;
- II Planejamento e orçamento das atividades;
- III Eleição da Coordenação Geral e do Conselho Fiscal;
- IV Criação de Conselho Consultivo e indicação dos seus membros;
- V Aprovação do Regimento Interno;
- VI Extinção da entidade e destinação de seu patrimônio, em conformidade com o presente Estatuto;

Art. 13 A Assembléia Geral será convocada:

- I Ordinariamente, pela Coordenação Geral, e realizada anualmente no mês de fevereiro, devendo ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de correspondência protocolada;
- II Extraordinariamente, pela Coordenação Geral ou pela maioria absoluta dos sócios da AMAZONA, devendo ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de correspondência protocolada.

**CARLOS ULYSSES**  
 SERVIDOR NOTARIAL DO 32.º OFÍCIO  
 E. REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL  
 R. Visconde de Poitins 101 Centro F. 2226369  
 Walter Ulysses de Carvalho Filho  
 Escrevente Encarregado  
**04 SET 1998**  
 Autentico esta fotocópia  
 do original, dou

11

**Parágrafo Primeiro:** A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária será instalada em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios e, em segunda, meia hora depois, exigindo pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios.

**Parágrafo Segundo:** O processo de votação será da seguinte maneira:

- a) Se estiverem presentes 2/3 (dois terços) dos sócios ou mais a aprovação de propostas será por maioria simples dos presentes;
- b) Se estiverem presentes menos de 2/3 (dois terços) e mais de 1/3 (um terço) dos sócios a aprovação de propostas será por maioria absoluta dos presentes;
- c) Se estiverem presentes apenas 1/3 (um terço) dos sócios a aprovação de propostas será com 2/3 dos presentes.

## CAPÍTULO VII Da Coordenação Geral

Art. 14 A Coordenação Geral será composta pelos seguintes cargos:

- I Coordenador Geral
- II Coordenador Administrativo e Financeiro
- III Secretário

Art. 15 O mandato da Coordenação Geral será de 3 (três) anos, podendo ser reeleita uma vez consecutiva.

Art. 16 Compete à Coordenação Geral, como órgão colegiado:

- I Convocar e organizar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II Traçar as linhas gerais de ação da instituição, bem como aprovar projetos;
- III Aprovar a realização de contratos e convênios;
- IV Deliberar sobre a aquisição de bens;
- V Aprovar relatórios sobre as atividades realizadas pela AMAZONA;
- VI Elaborar o Regimento Interno.

**Parágrafo Único:** Perderá o mandato o integrante da Coordenação Geral que não esteja cumprindo com suas funções específicas, bem como fazendo uso do cargo em seu próprio benefício.

**CARLOS ULYSSES**  
SERVIÇO NOTARIAL DO 19.º OFÍCIO  
E. REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL  
R. Visconde de Albuquerque, 181 Centro F. 22290-000  
Walter Ulysses de Carvalho Filho  
Escrivão - cartorizado

04 SET 1998  
Autentico esta fotocópia  
na original, de...



Art. 17 Compete ao Coordenador Geral:

- I Coordenar a AMAZONA e as Assembléias Gerais;
- II Convocar as reuniões da Coordenação Geral, coordenando-as, assegurando a ordem dos trabalhos e encaminhando as discussões e votações;
- III Assinar contratos e convênios;
- IV Assinar, junto com o Coordenador Administrativo e Financeiro, os cheques da AMAZONA;
- V Assinar os termos dos livros da secretaria e tesouraria, as atas das reuniões, o orçamento e o relatório de prestações de contas.

**Parágrafo Único :** A representação ativa e passiva da instituição, em juízo ou fora dele, é competência do Coordenador Geral que, no entanto, pode constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos.

Art. 18 Compete ao Coordenador Administrativo e Financeiro:

- I Planejar e controlar a atividade financeira da AMAZONA;
- II Elaborar os orçamentos;
- III Administrar o patrimônio social;
- IV Apresentar a prestação anual de contas;
- V Assinar contratos e convênios;
- VI Assinar, junto com o Coordenador Geral, os cheques da AMAZONA.

Art. 19 Compete ao Secretário:

- I Assinar correspondências autorizadas pelo Coordenador Geral;
- II Assinar, com o Coordenador Geral, as atas das reuniões;
- III Lavrar e subscrever as Atas das Assembléias.

**CARLOS ULYSSES**  
 SERVIÇO NOTARIAL DO 19.º OFÍCIO  
 R. REGISTRAL IMBUELIÁRIO DA ZONA IIIA  
 R. Visconde de Fátima 161 Centro F. 2200000  
 Walter Ulysses de Araújo F. 2200000  
 Escrivão - Paraíba

**04 SET 1998**

Autentico esta fotocópia para efeito de original, deu-se em 04 de Setembro de 1998.

13

## CAPÍTULO VIII Do Conselho Fiscal

Art. 20 O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) sócios eleitos em Assembleia Geral Ordinária para cumprir um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito uma vez consecutiva.

**Parágrafo Único:** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas, livros, registros e demais documentos financeiros da AMAZONA, emitindo parecer que será anexado à prestação anual de contas;
- b) Dar parecer sobre as finanças da AMAZONA quando solicitado pela Coordenação Geral.

## CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais

Art. 21 Os sócios e os integrantes da Coordenação Geral e do Conselho Fiscal não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela instituição.

Art. 22 Eventuais superávites verificados no exercício financeiro serão integralmente revertidos na consecução das finalidades estatutárias da AMAZONA.

Art. 23 A AMAZONA somente será extinta mediante decisão de 2/3 (dois terços) do total dos sócios, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

**Parágrafo Único:** Em caso de dissolução, o seu patrimônio será destinado a uma ou mais entidades congêneres ou afins registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 24 Este estatuto só poderá ser reformado mediante aprovação de 2/3 (dois terços) do total dos sócios, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral, cabendo recursos à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 26 Este estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

CARTÓRIO GARIBALDI

JUÍZO PESSOAL - PARAÍBA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de  
XAVIER HUGES FERNAND ALTERESCU (010796)

O referido é verdade, dou fé.  
Um testemunho da verdade  
O Tabelião Público do 9.º Ofício

Bel. Garibaldi José da Silva  
Mônica Elora da Silva

João Pessoa, 30 de janeiro de 1998

XAVIER H. F. ALTERESCU

CARLOS ULYSSÉS  
SERVIÇO NOTARIAL, DE REGISTRO  
E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA  
E. Vileconde de Pelotas 101 Centro E  
Walter Ulysses de Almeida F.  
Escritório Lina

OAB - PB 9433

Francisco Kleber Leite Lima  
Kleber E. Lima





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DEAT



ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Concedido a  
AMAZONA ASSOCIACAO DE PREVENCAO A AIDS

Para Estabelecer-se à  
R EURIPEDES TAVARES  
251

58.013-290

Com a atividade principal  
FUND, ASSOC, CONC S.P. & SOC AFINS N LUCRA  
PRIVADO  
ASSOCIACAO

Enquanto satisfizer as exigências legais.

LEI COMP. No 02 de 17/12/91

INSCRIÇÃO  
73.535-3

CÓD. ATIVIDADE  
5.04.02.0.2

SUJEITO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO  
 Sim  Não  
RECOLHIMENTO DO TRIBUTO  
 Mensal  Anual

EMITIDO  
Em 28/05/98  
*Luiz Galvão da Costa*  
FUNÇÃO - MATRÍCULA  
Lomberto Galvão da Costa

CONFERIDO  
Em 28/05/98  
*Adalberto*  
CHEFE DA SEISS - MATRÍCULA  
Adalberto

VISTO  
Em 28/05/98  
*João Soares da Oliveira*  
DIRETOR DO DITM

Escriturário - Mat. 02267-1  
IMBOM/SEFIN - Esig  
Alvará deve ser colocado em lugar de destaque em Comunhão  
com o que disciplina o Art. 158 parágrafo único da Lei nº 1596/71

CARLOS ULYSSÉS  
SERVIÇO NOTARIAL DO 12.º OFÍCIO  
1. REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SIA  
R. Visconde de Pelotas 191 Centro F. 22266/91  
Walter Ulysses de Carvalho Filho  
Escrevente Locatário  
04 SET 1998  
Atentico esta fotocópia  
do original, dou fé.

19



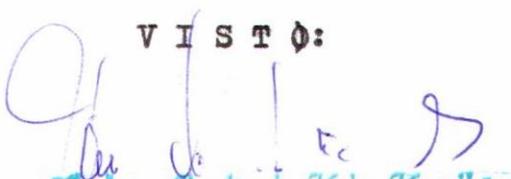
## DECLARAÇÃO

Através deste instrumento a **Delegacia de Vigilância Geral da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAL**, declara está ciente do funcionamento da **AMAZONA – Associação de Prevenção à AIDS**, uma Organização não Governamental, sem fins lucrativos, sendo reconhecida de Utilidade Pública pela Lei No. 8.590 de 03/09/98, com inscrição C.G.C. No. 02429745/0001-04, sito a Av. Eurípedes Tavares, 251 – Tambiá, nesta capital.

Nestes termos assino e dou fé.



VISTO:

  
Frederico Claudio de Melo Magalhães  
Delegado de Polícia Civil



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
- Casa de Napoleão Laureano -



LEI Nº 8.590 , DE 03 DE Setembro DE 1 998.

AUTOR : VEREADOR JULIO RAFAEL

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ENTIDADE AMAZONA ASSOCIAÇÃO DE  
PREVENÇÃO A AIDS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,  
ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade  
pública a Entidade AMAZONA ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO A AIDS,  
CGC Nº 02.429.745/0001-04, localizada na Av. Euripedes  
Tavares, 251, Tambiá, nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO  
PESSOA, EM 03 DE Setembro DE 1 998.

CICERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

17

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 1087 sob o nº 1087  
Em \_\_\_/\_\_\_/1998

[Signature]

Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 27/10/1998  
Em 22/10/1998

Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia \_\_\_/\_\_\_/1998  
Em \_\_\_/\_\_\_/1998

Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia \_\_\_/\_\_\_/1998  
Em \_\_\_/\_\_\_/1998

Secretaria Legislativa  
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator

Em 26/10/1998

[Signature]

Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado João Paulo

Em 27/10/1998

[Signature]

Deputado Zenóbio Toscano  
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em \_\_\_/\_\_\_/1998

Secretaria Legislativa  
Secretário

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_/\_\_\_/1998

Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/1998

Secretaria Legislativa  
Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 1087/98**

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A  
AMAZONA - ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO  
À AIDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR : O DEPUTADO LUIZ COUTO**

**RELATOR : O DEPUTADO JOÃO PAULO**

**PARECER: Nº 505/98**

**1 - RELATÓRIO:**

Veio para esta Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 1036/98, da autoria do ilustre deputado LUIZ COUTO pretendendo através deste, que esta Casa Legislativa Declare como de Utilidade Pública a Associação de Prevenção a AIDS - AMAZONA -, com sede e foro na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, situada na Av. EuripedesTavares, 251 Tambiá a matéria contou no expediente do poder legislativo de acordo com a sua norma regimental , e, agora é objeto de estudo e análise deste Órgão Técnico, que no final emitirá seu parecer.

**É O RELATÓRIO .**

19

## 2 - VOTO DO RELATOR:

A pretensão do eminente parlamentar, é sob todos os aspectos por demais legítima, uma vez que a matéria encontra-se devidamente instruída de toda a documentação exigida pela legislação pertinente à espécie, como também pela sua iniciativa em apresentar proposição desta natureza. Este reconhecimento público através de lei, é o instrumento imprescindível à toda Entidade que promove no âmbito Estadual ou Nacional, política voltada para o bem estar social, cultural e educacional de uma comunidade. Portanto, esta relatoria além de reconhecer a importância e alcance dos relevantes trabalhos desenvolvidos por aquela entidade particularmente para todos aquelas pessoas pobres ou de baixa renda e que são portadoras do HIV. Assim sendo, esta relatoria se manifesta favorável à proposição enfocada tendo em vista não ter encontrado nenhum entrave jurídico ou Constitucional que pudessem obstacular sua pacífica tramitação e conseqüente aprovação por parte do douto Plenário deste Poder Legislativo Estadual, motivos pelos quais reitera ser totalmente favorável pela aprovação do Projeto de Lei nº 1087/98, na sua forma original, isto é, sem restrições por considerá-lo **CONSTITUCIONAL**.

É O VOTO

### PARECER DA COMISSÃO :

Reunida na totalidade dos seus membros titulares, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, decidiu por unanimidade adotar e recomendar nos termos do retro parecer do senhor relator, o ilustre deputado JOÃO PAULO, que foi pela aprovação do Projeto de Lei nº 1087/98, por considerá-lo **CONSTITUCIONAL**.

É O PARECER.

Sala da Comissão, 09 de NOVEMBRO de 1998



Dep. Zenóbio Toscano  
PRESIDENTE

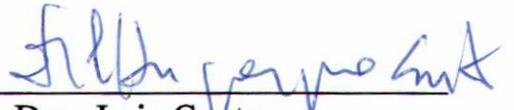


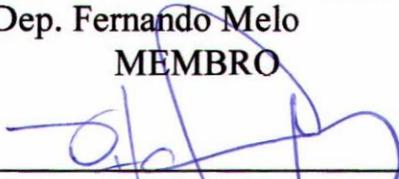
Dep. João Paulo  
RELATOR

20.

---

Dep. Fernando Melo  
MEMBRO

  
Dep. Luiz Couto  
MEMBRO

  
Dep. Vital Filho  
MEMBRO

  
Dep. Antônio Ivo  
MEMBRO

  
Dep. Tarcizo Telino  
MEMBRO

EFS.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epiácio Pessoa*

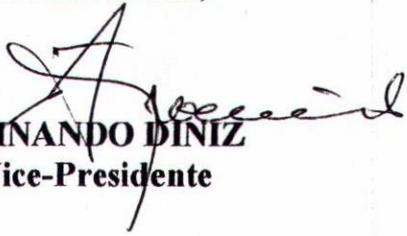
**OFÍCIO Nº 1.981/98**

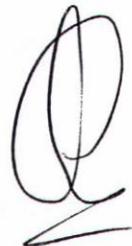
**João Pessoa, em 25 de novembro de 1998.**

*Senhor Governador,*

*Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 1.087/95, de autoria do Deputado LUIZ COUTO, que "Reconhece de Utilidade Pública a AMAZONA - Associação de Prevenção à AIDS, e dá outras providências."*

*Atenciosamente,*

  
**NOMINANDO DINIZ**  
**1º Vice-Presidente**



*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**N E S T A**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa

**AUTÓGRAFO Nº 538/98**  
**PROJETO DE LEI nº 1087**

**Reconhece de Utilidade Pública a AMAZONA - Associação de Prevenção à AIDS, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica reconhecida de Utilidade Pública a AMAZONA - Associação de Prevenção à AIDS, com sede e foro na cidade de João Pessoa, neste Estado.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em, João Pessoa, 25 de novembro 1998.**

  
**NOMINANDO DINIZ**  
**1º Vice-Presidente**